



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2021/SEMED/PMO

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2021-SEMED/PMO
ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202109020014/2021-PE SRP/CPL/PMM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **Município de Óbidos/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ Fundo Municipal de Educação – FME**, inscrita no CNPJ de nº 30.971.257/0001-51, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº: 463, Bairro: Centro, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, E-mail: semedob2licitacao@outlook.com, doravante, neste ato representado pela Sra. **Maria Zilda Bentes Sousa**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal nº 003, de 01 de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 1472516 - PC/PA e CPF nº 231.578.102-75, residente e domiciliada na Rua Deputado Raimundo Chaves, s/n, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 42.897.465/0001-37, com sede na Passagem Boca do Acre, nº 260, Bairro Telegrafo Sem Fio, CEP: 66.115-091, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal, **John Kleyton Ferreira Noronha**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5272112, e do CPF/MF nº 936.281.532-04, residente e domiciliado(a) no Município de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ORIGEM

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO EM FORMA DE KITS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, ENSINO MÉDIO, EJA, AEE, MAIS EDUCAÇÃO E QUILOMBOLA)**, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QT.	VALOR REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
40	MARGARINA COM SAL	SOYA	KG	4.500	9,60	R\$ 43.200,00

- 1.2. O presente Contrato tem origem no **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº007/2021/SEMED/PMO**, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021-PMM**, consoante ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202109020014 – PE SRP/CPL/PMM**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021-PMM**, consoante aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202109020014 – PE SRP/CPL/PMM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS

- 3.1. Os gêneros serão fornecidos nos locais designados pela **CONTRATANTE**, observadas as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021-PMM**, sujeitos à substituição aqueles considerados em desacordo com as especificações processuais e normas da vigilância e fiscalização do **DEMAE e CAE**.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os gêneros de boa qualidade, em embalagem adequada, com entregas realizadas mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento, atendendo as demandas da **CONTRATANTE** em tempo hábil e nos locais por ela informados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS)**.
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da data de entrega, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;
- 5.2. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.3. A Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente dos dados do Contrato e procedimento de origem, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato designado, assim como a competência à qual se refere.
- 5.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.
- 5.6. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. RAIMUNDA ALDAMIRA VIEIRA DE SENA e ROSANGELO OSCAR VIEIRA DE MATOS, especialmente designados (as) para este fim pela



CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 7.1. **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos fornecidos que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021-PMM** e aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202109020014 – PE SRP/CPL/PMM**;
- 7.2. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição em até 72 (Setenta e Duas) horas após notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo para realização dos serviços, estes serão acordados mediante ajustes apropriados, formalizados através de Termo Aditivo, consoante às disposições do Art. 64 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - 8.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA – DA SESSÃO DO CONTRATO

- 9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021-PMM**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades na forma da Lei;
- 10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - 10.2.1 - A não observância do prazo para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- 10.3. Findado o prazo de fornecimento do objeto do presente Instrumento e constatado pela fiscalização do contrato o não cumprimento de quaisquer uma das obrigações estipuladas sem apresentação de justificativa coerente da **CONTRATADA**, o empenho e outros atos exarados pela **CONTRATANTE** tornar-se-ão sem efeito;
- 10.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 10.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 10 (dez) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 10.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATADA**, sendo que nenhum pagamento será realizado à que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1 - A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 11.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATANTE**, sob pena de multas e sanções;
- 11.1.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto de forma regular e de acordo com as quantidades estabelecidas pela Fiscalização do Contrato e Unidade Requisitante;
- 11.1.4 – A execução do objeto deste contrato, deverá ser realizada em conformidade aos prazos e normas técnicas dos Órgãos e Entidades reguladores e fiscalizadores;
- 11.1.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021-PMM, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 202109020014 – PE SRP/CPL/PMM;**

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** forneça o objeto deste Contrato em estrita obediência ao previsto no edital e Ata de origem;
- 11.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 11.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento dos fornecimentos, providenciarem o competente pagamento;
- 11.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE;**
- 11.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 12.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 12.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 12.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 12.1.5 – Recusa na substituição dos produtos fornecidos rejeitados pela **CONTRATANTE;**
- 12.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito sobre os produtos fornecidos já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA;**
- 12.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;
- 12.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS FISCAL E LEGAL

- 13.1. O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato ou quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste venham a ser criados, bem como qualquer



alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

- 13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 13.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 13.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste Item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 14.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Item 14.1;
- 14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços prestados, estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 04 Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2040 Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 10010000 – Recurso Ordinários

11220000 - Transferências de Recursos do PNAE

11250000 – Transferência de Convênios da União

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo contratual vigorará, a partir de sua assinatura, até o dia **14/12/2022**, prorrogável na forma do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 17.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento do objeto;



- 17.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 17.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas correlatas à Administração Pública para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 17.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Óbidos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Óbidos/PA, 14 de dezembro de 2021.

MARIA ZILDA BENTES SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CONTRATADA

1) Testemunha: _____
RG:

2) Testemunha: _____
RG: